



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Estação a doar área de terreno à empresa TOPP ESTOFADOS LTDA. para os fins que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Estação, RS, autorizado a doar à empresa TOPP ESTOFADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.185.811//0001-90, a seguinte área:

I – um terreno urbano, constituído pelo lote número quatro (04), com a área superficial de 1.050,00 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), situado na Quadra dois (02), do Loteamento Industrial, Município de Estação, RS, quarteirão formado com terras rurais, Rua Três, Rua Dois e área de Preservação Ambiental do Loteamento industrial, distante 43,00 metros da esquina mais próxima formada pela Rua Três com a Rua Quatro, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao Norte, 21,00 metros com terras rurais; ao Sul, medindo 21 metros, pela frente, com a Rua Três, a Leste, 50,00 metros com o lote número três (03), , ao Oeste, igualmente 50,00 metros, com o lote número cinco (05), imóvel objeto da Matrícula no RGI Getúlio Vargas sob n.º 18.896.

Parágrafo único. A doação do imóvel acima descrito é realizada na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 987, de 16 de setembro de 2008 e deverá ser realizada mediante lavratura de Escritura Pública, contemplando cláusula de reversão da área, no caso de descumprimento do regramento previsto naquela Lei.

Art. 2º A presente doação, destina-se exclusivamente às atividades industriais da empresa referida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A donatária poderá dar o imóvel em garantia fiduciária ou hipotecária em operações financeiras que se destinem a investimentos no imóvel objeto da presente doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da presente Lei, bem como o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, após lavrada a escritura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 4º Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela donatária.

Art. 5º Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos no art. 3º desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar a donatária de cumprir as obrigações constantes na Lei nº 987, de 16 de setembro de 2008, bem como, vier a encerrar as suas atividades no Município antes do prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação, ficará ela sujeita à pena de reversão do imóvel ora doado, com suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem ônus de qualquer espécie para este último.

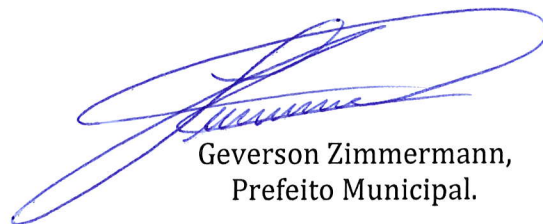
Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei visa a função social, a geração de emprego e o incremento à economia do Município.

Parágrafo único. A presente doação de área é dispensada de licitação, com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 15 de março de 2023.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....
Estação, 15 de março de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual versa acerca da doação de imóvel urbano localizado no Parque Industrial do Município, de propriedade municipal, à empresa **TOPP ESTOFADOS LTDA.**

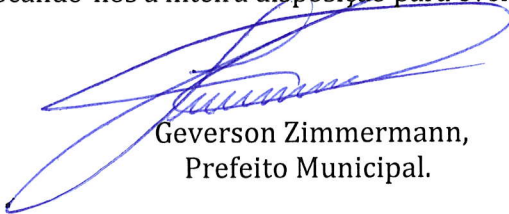
A referida empresa habilitou-se e foi selecionada no edital de chamamento público para cessão de lotes do Parque Industrial, nos termos da Lei Municipal n.º Lei nº 987, de 16 de setembro de 2008.

Para viabilizar o empreendimento proposto pela donatária, com angariação de investimentos das instituições financeiras, os quais viabilizarão o funcionamento da empresa em nosso município, houve a exigência de que a propriedade da área onde a empresa irá instalar sua unidade fabril já estivesse em nome da donatária.

Tal doação é condicionada às exigências da Lei Municipal n.º 987, de 16 de setembro de 2008, bem como com cláusulas de reversão e de destinação específica do imóvel para fins industriais, conforme espírito da legislação que criou o Parque Industrial. Com tal doação, viabiliza-se que as empresas habilitadas e que cumpram os requisitos legais busquem investimentos de instituições financeiras para desenvolvimento de seus projetos industriais, tornando mais atrativo os investimentos em nosso município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de nossa região.

Por tais razões, cuidou o executivo na elaboração do presente Projeto de Lei, cuja doação possibilitará a efetivação e instalação de mais uma indústria em nosso Município, contribuindo para nos tornamos um polo industrial, com destaque no cenário regional.

Ante ao exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.